

Recebido em 14/10/20

MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº. 077/2020 - CGM

Concedente: Secretaria Municipal de Saúde

Beneficiário: Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (84.045.830/0001-25)

Autorização: Contrato 179/2019 - aditivos e anexos, Contrato 33/2019, Contrato 2031/2020

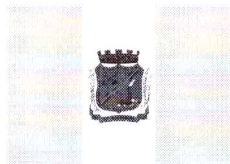
Pagamentos:

02/07/2020: R\$57.834,10 -Contrato UTI- empenho 2020/750
06/07/2020: R\$57.834,10 -Contrato UTI- empenho 2020/750
06/07/2020: R\$90.000,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/06
13/07/2020: R\$59.130,61 -Contrato UTI- empenho 2020/1222
15/07/2020: R\$11.400,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/1223
21/07/2020: R\$239.302,04 -Produção MAC/SUS- empenho 2020/08
21/07/2020: R\$404.503,00 -Plantão/Sobreaviso- empenho2020/1320
21/07/2020: R\$93.400,00 -Contrato UTI- empenho 2020/1222
21/07/2020: R\$56.050,00 -Cirurgias Eletivas- empenho 2020/715
21/07/2020: R\$129.270,83 -Leito Retaguarda- empenho 2020/07
21/07/2020: R\$15.818,30 -Contrato UTI- empenho 2020/1222
31/07/2020: R\$126.378,60 -Contrato UTI- empenho 2020/1222
TOTAL: R\$ 1.340.921,58

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio dos Contratos 179/2019, 33/2019 e 2031/2020, no valor de R\$ 1.340.921,58 (um milhão, trezentos e quarenta mil, novecentos e vinte e um reais e cinqüenta e oito centavos), destinados à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Entidade Beneficiada, conforme diretrizes do SUS e dos contratos 179/2019, 33/2019 e 2031/2020.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, constatou-se que, considerando os aditivos, todos os pagamentos efetuados pelo Município de Gaspar obedeceram aos limites mensais estabelecidos pelos contratos firmados.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos indicam a aplicação dos recursos nas finalidades para os quais foram concedidos, bem como a realização do objeto em obediência aos princípios da Administração Pública. Constataram-se documentos fiscais emitidos em nome do Hospital, bem como transferências bancárias que compatibilizam



MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

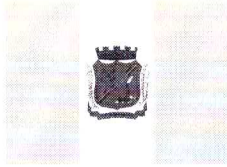
com os valores dos documentos ou, em alguns casos, ordens de compra emitidas pelo Hospital, haja vista que a prática de adiantamento segue sendo realizada pela instituição.

Todavia, esta Controladoria constatou novamente (apontamento já feito em diversas prestações de contas anteriores) que foram incorridas despesas faturadas por recibo no dia 21/07/2020 com o fornecedor Farmácia Santo André (totalizando R\$ 4.159,64) e com o taxista Luiz Rodrigues (totalizando R\$ 2.864,00), sendo esta uma conduta vedada conforme instruções do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Esta Controladoria orienta que todas as despesas, exceto daquelas empresas em que haja dispensa, sejam faturadas por meio de documento fiscal e que condutas repetidas ensejarão a reprovação das despesas envolvidas.

Ainda em relação aos pagamentos, no mês anterior foram realizados diversos adiantamentos que, ao término do mês de junho, não havia sido realizada a entrega da mercadoria. Através do parecer 074/2020 esta Controladoria solicitou que as notas fiscais fossem remetidas com a maior brevidade possível, assim que a mercadoria fosse entregue. No decorrer do mês subsequente, o Hospital encaminhou algumas notas fiscais, entretanto, ainda restam pendentes: Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli (R\$ 3.744,00), CM Hospitalar AS (R\$ 157,30) e Eurofarma Laboratórios Ltda (R\$ 118,00). Cabe ressaltar que, embora o Hospital tenha prestado esclarecimentos justificando que algumas empresas não realizam a entrega sem comprovação de pagamento, permanece a orientação de que a prática de adiantamento não é recomendada pelo Tribunal de Contas, nem por esta Controladoria.

Ainda no mês de julho, foi constatado um gasto de R\$ 1.829,00 com pagamento de multas e juros, despesa não recomendada por esta Controladoria. O pagamento de despesas com multa e juro se torna um agravante, considerando que, ao final do mês de junho, a entidade possui um montante de R\$ 104.356,99 aplicado e não utilizado em conta bancária na instituição Banco do Brasil.

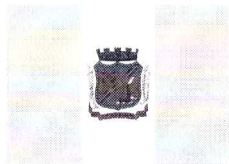
Esta Controladoria também aferiu as contas bancárias e conciliou os saldos com o balancete de verificação e livro caixa, dos quais constatou compatibilidade de saldos.



MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Da verificação do uso dos recursos, cabe ressaltar que para o mês de julho esta Controladoria constatou novamente a movimentação de recursos fora da conta bancária, administrado por "caixinha", cujo saldo no final do mês totalizava a expressiva quantia R\$ 8.764,45. Ainda que esta Controladoria tenha compreendido a justificativa apresentada em prestação de contas anterior diante da essencialidade dos serviços prestados pela entidade, reforçamos que recebimentos extrabancários não oferecem garantias de controle e prejudicam a aferição em trabalhos de auditorias. Esta fragilidade no quesito controle fica evidente nos lançamentos do livro caixa, que apresentam divergências recorrentes e significativas de valores apresentados pelo setor financeiro. No mês de julho foi recebido junto com a prestação de contas um documento do departamento financeiro que apresentava R\$ 17.528,06 como saldo inicial e R\$ 8.764,45 como saldo final do "caixinha", enquanto no razão fiscal contábil o saldo inicial é R\$ 11.891,24 (que inclusive está divergente do saldo de encerramento de junho, cujo valor apresentado era R\$ 15.516,24) e o saldo final é R\$ 7.217,63, uma diferença de R\$ 1.546,82 entre os saldos finais dos dois documentos. Ademais, foram percebidas divergências entre os documentos apresentados pelo financeiro e os registros feitos pelo setor contábil nesta conta "caixinha", sendo: Dia 03/07 faltou lançamento de um pagamento à Olined Material Hospitalar LTDA no valor de R\$ 530,00; Já no dia 06/07 foi lançado como "caixa" o valor de R\$ 5,00 do paciente Luis F. Rodrigues, quando o correto seria lançar este recebimento na conta cartão (116); Dia 22/07 o pagamento da NFe 16220 foi lançado como R\$ 1.966,00 no caixinha, quando o correto seria R\$ 1.996,00, incorrendo em uma diferença de R\$ 30,00; Em 24/07 o lançamento do recibo 24051 foi feito com o valor de R\$ 20,00 enquanto o correto seria R\$ 100,00, já o valor de R\$ 20,00 lançado no caixinha se refere ao recibo 24031, acarretando uma diferença de R\$ 100,00. Portanto, esta Controladoria solicita a apuração e correção do saldo do "caixinha" pela contabilidade e reforçamos que a extinção da prática de movimentação de recursos fora de conta bancária é um apontamento de correção de extrema urgência.

De outro ponto contratual, esta Controladoria ressalta que, ainda não recebeu confirmação das providências

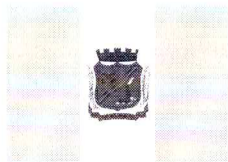


MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

necessárias em relação à Ouvidoria que, conforme resposta do Hospital, necessitava passar por reestruturação. Esta Controladoria, portanto, reitera a recomendação em caráter de URGÊNCIA que se providencie canal de atendimento à população, com a possibilidade de envio de ouvidorias e acesso à informação de maneira física e on-line.

Referente a Pareceres e Metas contratuais, esta Controladoria constatou que continuam ausentes os Pareceres Conclusivos da Comissão de Avaliação Documental (composição na cláusula 4.9 do contrato 179/2019) autorizando o pagamento das parcelas referentes a julho/2020 (conforme cláusula 4.12 do contrato 179/2019). Tal Parecer é condição obrigatória para novos pagamentos e dele podem-se obter análises internas da área da saúde e que fortaleçam o controle interno da entidade, reforçando-se assim, a sua indispensabilidade. Esta Controladoria, novamente, recomenda a correção do fluxo de pagamento, conforme estabelecido em contrato.

Ainda tangente às metas, esta Controladoria aferiu e encontrou divergências entre o estabelecido no "Anexo A" e o executado pela entidade durante o mês de julho/2020, além de ter constatado que o índice de metas no mês em questão, embora venha apresentando alguma melhora, não atingiu o percentual mínimo de 80% previsto na cláusula 4.25 do contrato 179/2019 (conforme relatório enviado pela própria entidade, página 7 do Relatório de Desempenho Financeiro e Metas Quantitativas e Qualificativas). Nas especialidades de "Obstetrícia" e "Pediatria", constatou-se novamente o cumprimento de 12h de profissionais sob o regime de plantão e 12h sob o regime de sobreaviso, enquanto o firmado em contrato previa 24h de plantão. Tal fato também se repetiu na especialidade de "Anestesiologia" em que o contrato previa 12h de plantão de segunda a sexta-feira, sendo o constatado em todas as notas, somente o regime de 24h de sobreaviso. Das outras especialidades, aferiu-se e se constatou o cumprimento da carga horária conforme contrato. Cabe ressaltar que tais divergências levantadas em análise do "Anexo A" receberam a justificativa do hospital, em reunião, de que não haveria demanda para contratação de plantonistas e que esses sairiam mais caros do que profissionais em sobreaviso. Ficou estabelecido que em nova assinatura contratual, os descumprimentos de metas apontadas por esta Controladoria



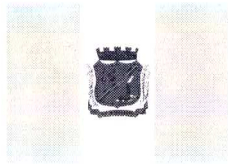
MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

seriam corrigidos, entretanto, até o período correspondente a esta prestação de contas, não havia ocorrido emissão de novo contrato.

Referente às despesas pagas com o recurso de plantão e sobreaviso, nas modalidades de "obstetrícia" e "pediatria" houve pagamento de sobreaviso, despesa não prevista em contrato, além de ter ultrapassado o valor limite em "pediatria". Na modalidade de "anestesiologia", o pagamento, tanto de plantão, quanto de sobreaviso, ultrapassa o previsto em contrato. Ainda no mês de julho, o recurso de plantão e sobreaviso foi utilizado para pagamento de "bucomaxilo", não contemplado pelo contrato 179/2019.

No que tange o pagamento de recursos referentes às cirurgias eletivas, o mesmo ficou dentro do limite mensal previsto em contrato. Nesta prestação de contas de Julho/2020 todas as notas foram emitidas corretamente e dentro do mês de referência.

No andamento das análises, esta Controladoria aferiu também as certidões de regularidades fiscais e os registros técnicos de profissionais vinculados à entidade. Das primeiras, constatou-se que a entidade não consta com certidão de débitos em status negativo na esfera federal, municipal e com a Caixa Econômica Federal (referente ao FGTS). Apenas na esfera estadual se obteve a certidão com débitos em status negativo. Em relação ao registro profissional dos médicos, esta Controladoria aferiu que todos possuem registro ativo e regular, no entanto não foi possível de comprovar a especialização de alguns profissionais na área da medicina pediátrica e obstétrica, conforme exigência de contrato, uma vez que não foram apresentados diplomas de especialização. Alguns desses profissionais (7 de 9 pediatras - Jecielle, Naiara, José Antônio, Fabiane, Rodrigo, Danaê e Fabrício; 3 de 7 médicos obstetras - Geraldo, Caroline e Nayara) não possuíam estas especialidades lançadas em seu registro de classe (CRM). Cabe ressaltar que tais apontamentos, referentes aos médicos, não demonstram irregularidade, mas sim de que não foi possível a aferição da especialidade junto ao CRM e à entidade. Esta Controladoria recomenda, portanto, que a Comissão interventora ou setor de controle interno da entidade, obtenha os registros técnicos dos profissionais citados e afira a regularidade



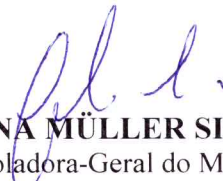
MUNICÍPIO DE GASPAR
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

junto aos Conselhos (bem como se envie tal documentação na próxima prestação de contas). Ainda em relação aos registros médicos, esta Controladoria recomenda que o Dr. Charles Morgan Fernandes Cardoso e Dr. Mathias Augusto Ramos Lima sejam orientados a realizar a atualização de seus carimbos médicos, haja vista que nos carimbos constam os CRMs inativos de outro estado (24427 e 38534, respectivamente) e não seus registros válidos para Santa Catarina (CRM/SC 11727 e CRM/SC 29476, respectivamente).

Considerando-se assim, todos os apontamentos realizados, o momento de pandemia de coronavírus, a essencialidade do Hospital para o Município de Gaspar, esta Controladoria ratifica a necessidade da correção dos apontamentos acima e manifesta-se pela REGULARIDADE COM RESSALVAS desta prestação de contas, manifestando-se pela continuidade dos repasses financeiros, haja vista que não foi constatada irregularidade financeira.

Este é o Parecer.

Gaspar, 09 de outubro de 2020.


JULIANA MÜLLER SILVEIRA
Controladora-Geral do Município
Decreto nº 8.920/2019